



DELIBERAÇÃO 006/2016

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, reunido ordinariamente no dia 12 de Julho de 2016,

Considerando, a Lei nº 17.504 de 11 de janeiro de 2013 que Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná,

Considerando, a Lei n° 18.658 de 16 de Dezembro de 2015 que altera os dispositivos da Lei n° 17.504, de 11 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

DELIBEROU

- **Art. 1º** Pela alteração do Regimento Interno do CEDM/PR, conforme anexo.
- **Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de Julho de 2016.

Doris Margareth de Jesus

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná





ANEXO 01 – Deliberação 006/2016

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDMPR

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná- CEDM/PR, instituído pela Lei 17.504, de 11 de Janeiro de 2013 e alterado pela Lei 18658 de 16 de Dezembro de 2015, integra a estrutura organizacional, no nível de direção superior, da Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher será abreviado por CEDM/PR.

Art. 2º O CEDM/PR é órgão colegiado de caráter propositivo, deliberativo e fiscalizador, sendo que suas integrantes e respectivas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado do Paraná.

Art. 3º As finalidades do CEDM/PR são:

- I possibilitar a participação popular e propor, deliberar, fiscalizar, consultar as diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero;
- **III** exercer orientação consultiva, deliberativa e normativa sobre os direitos das mulheres; no Estado do Paraná.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4º** A Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher adotará todas as providências para manutenção do CEDM/PR.
- **Art. 5º** A Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDM/PR.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CEDM/PR, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

Art. 6º O CEDM/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas integrantes, deliberando com a presença da maioria absoluta de suas integrantes em primeira convocação e em caso de segunda convocação com a presença da maioria simples.





§1º As reuniões do CEDM/PR deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias, instruídas com o envio da pauta.

§2º As atas das reuniões do CEDM/PR deverão ser enviadas às Conselheiras até dez dias do encerramento da reunião, com prazo de cinco dias para manifestações por parte destas.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 7º** As competências do CEDM/PR estão descritas na Lei 17.504/ 2013 e pela Lei 18.658/2015, itens constantes nos incisos I a XVIII e parágrafo único, conforme segue:
- I promover a política global, garantindo sua promoção e integração em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- **II** discutir, propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas de promoção e proteção aos direitos das mulheres, nos termos da legislação e normas;
- **III -** propor mecanismos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, bem como de sua gestão e monitoramento;
- IV acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- **V** elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- **VI -** propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- **VII -** oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- **VIII -** incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- **IX -** articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres:
- **X -** analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- **XI -** pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- **XII** promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- **XIII -** incentivar a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- **XIV -** elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público:
- **XV -** proceder a eleição das integrantes da sociedade civil do CEDM/PR nos termos do Título IV deste Regimento;
- <u>XVI pronunciar-se</u>, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de





Estado responsável pela Política da Mulher;

XVII - organizar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres, juntamente com a Secretaria de Estado responsável pela Política da Mulher.

<u>Parágrafo único.</u> O CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

- Art. 9º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:
- I uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- II uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça, cidadania e direitos humanos, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **III -** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **IV** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **V** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **VI -** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **VII -** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **VIII -** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento do Estado, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **IX** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **X** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **XI -** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento, a serem indicadas pelo titular da Pasta;
- **XII -** uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, a serem indicadas pelo titular da Pasta;





XIII – uma integrante titular e uma integrante suplente da Casa Civil da governadoria, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. <u>Havendo</u> a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a XIII deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

- **Art. 10.** A representação da sociedade civil organizada será composta por treze integrantes titulares e respectivas suplentes, de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, com no mínimo, atuação regional obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.
- **Art. 11.** Serão convidados a participar das reuniões do CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto, representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:
- I um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- **II -** um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná;
- **III -** um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- IV um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e seu suplente, a serem indicados anualmente pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.
- **Art. 12.** O mandato das integrantes do CEDM/PR será de dois anos, permitida uma recondução, salvo as integrantes da sociedade civil organizada que para serem reconduzidas deverão ser reeleitas.
- **Art. 13.** As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, **desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno:**
- I Faltar em três reuniões consecutivas sem justificativa de ausência; ou cinco alternadas;
- II Falar publicamente em nome do CEDM-PR divergindo de deliberações do Conselho;
- **III -** Impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR.
- **Art. 14.** As integrantes que representam o Poder Público poderão ser reconduzidas para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL





- **Art. 15.** Caberá ao CEDM, no prazo máximo de *120 (cento e vinte) dias* que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil.
- **Art. 16.** A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de dois anos junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, atenderá ao que dispõe o art. 6º da Lei Estadual nº 17504 de 11 Janeiro de 2013, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Parágrafo único. O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimento, organizações e IES (Instituições de Ensino Superior) que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas ser preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido pelo CEDM, observada a seguinte distribuição de vagas:

- a) oito vagas para as entidades e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres;
- **b)** quatro vagas para as entidades, organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres;
- c) uma vaga para as Instituições de Ensino Superior.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O CEDM/PR tem a seguinte estrutura

- a) Plenária;
- b) Secretaria Geral;
- c) Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

- **Art. 18.** A Plenária é instância máxima de deliberação, plena e conclusiva, do CEDM/PR e reger-se-á pelas seguintes disposições:
- I as entidades, órgãos e instituições indicam suas representantes para a composição da Plenária do CEDM/PR;
- II as indicadas, por escrito, pelas suas entidades, órgãos e/ou instituições são as integrantes;
- **III** as entidades, órgãos ou instituições podem a qualquer tempo propor por intermédio da Presidência do CEDM/PR a substituição das suas representantes;
- **IV** a representante, órgão ou instituição que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões ordinárias aprovadas no calendário anual do CEDM/PR, sem justificativas, por escrito, serão desligadas do mesmo por ato do conselho;
- **V** as entidades, órgãos ou instituições, representadas no CEDM/PR pelas Conselheiras faltosas, deverão ser comunicadas, a partir da segunda falta consecutiva, ou da terceira intercalada, sem justificativa, por meio de correspondência emitida pela Secretaria Executiva do Conselho:
- **VI –** no caso de ausência, falta, licença, impedimento ou renúncia, as integrantes titulares do Deliberação 006 /2016– CEDM/PR | Publicada no DIOE nº 9791 de 28/09/2016





CEDM/PR serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, podendo estas exercerem os mesmos direitos e deveres das titulares;

VII – quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuidade da representação da entidade, órgão ou instituição no CEDM/PR, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre Governo e Sociedade Civil, será adotado o seguinte procedimento:

- a) entidade, órgão ou instituição suplente passará a ser titular;
- b) vaga de suplente será preenchida pela entidade que ficou na lista de espera da última Eleição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

- Art. 19. O CEDM/PR é coordenado pela Presidente e Vice-Presidente.
- I O mandato das integrantes da Presidente e Vice-Presidente será em consonância com a periodicidade do CEDM/PR;
- II O processo eleitoral será realizado na primeira reunião de cada gestão do CEDM/PR, por meio de chapa, com nomes de Conselheiras titulares e respectivos cargos, sempre com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, eleita pela maioria qualificada de dois terços do Conselho;
- **III –** O CEDM/PR, reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado pela Plenária do CEDM/PR no começo de cada gestão;
- **IV –** O CEDM poderá promover anualmente, pelo menos, uma reunião descentralizada no Estado do Paraná:
- **V** Havendo vacância do cargo de Presidente, devera ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova presidente no prazo de uma sessão plenária;
- **VI -** Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de Vice-Presidente, declarada a vacância, deverá ser eleita, desde que no mesmo segmento, uma nova vice presidente no prazo de uma sessão plenária;
- **VII -** Na eventual vacância das duas integrantes assume a direção do CEDM/PR, a presidente e a vice interinamente indicadas pelos respectivos segmentos respeitando a alternância, até realização de novo pleito eleitoral, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias;
- **VIII -** A candidata Conselheira que estiver inscrita numa chapa para concorrer a cargo na eleição da Mesa Diretora não poderá participar de outra chapa.
- **Art. 20.** À presidente do CEDM/PR compete:
- I representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II dirigir as atividades do Conselho;
- III convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- **V -** preparar as reuniões da Plenária do CEDM/PR, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;
- **VI-** criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- **VII -** encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo CEDM/PR, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências





cabíveis, comunicando posteriormente ao Plenário;

- VIII responsabilizar-se pela linha editorial dos informativos e demais publicações do CEDM/PR;
- IX coordenar o trabalho dos funcionários próprios ou em disponibilidade do CEDM/PR;
- X instruir Processo Eleitoral aprovado pelo CEDM/PR para sucessão das conselheiras;
- **XI -** convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Plenária e das comissões do CEDM/PR;
- **XII -** dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do CEDM/PR;
- **XIII -** representar diretamente ou por delegação o CEDM/PR em solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- **XIV** convidar para participar das atividades do CEDM/PR técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação da Plenária;
- **XV** requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades, quando necessários à elucidação de matéria-objeto de apreciação da Plenária;
- XVI baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária;
- XVII abrir e encerrar com pontualidade as reuniões da Plenária;
- **XVIII -** interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;
- **XIX -** controlar o tempo das intervenções de Conselheiras titulares ou suplentes, convidados ou observadores, exceto na exposição de temas pautados;
- **XX -** acatar questão de ordem, como direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais;
- **XXI -** zelar pelo funcionamento do CEDM/PR, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;
- **XXII** instalar as Comissões constituídas pelo CEDM/PR;
- **XXIII** assinar correspondências oficiais do CEDM/PR;
- **XXIV** solicitar a indicação formal às entidades, órgãos e instituições de seus com representantes para a composição do Plenário do CEDM/PR;
- XV atender outras funções e atribuições que forem conferidas pelo Plenário do CEDM/PR;
- XVI cumprir integralmente e fazer cumprir o Regimento Interno do CEDM/PR.
- **Art. 21.** A presidente do CEDM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice Presidente do Conselho, e na ausência de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga, respeitando-se a alternância entre representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.
- **Art. 22.** A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.
- Art. 23. À Secretaria Geral do CEDM/PR compete:
- I Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho:
- IV Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- **V** Coordenar e executar o trabalho de apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CEDM/PR:
- **VI -** Elaborar, encaminhar e divulgar as atas das reuniões do CEDM/PR e suas comissões, bem como outros documentos pertinentes;
- VII Criar e manter atualizado o cadastro dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- **VIII -** Verificar e informar quorum para a realização de reuniões e frequência dos representantes das entidades;





- **XIX -** Zelar pela manutenção e ordem nos serviços, fichários e arquivos do CEDM/PR; auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de Resoluções, Ordens de Serviço e demais expedientes de deliberação do Conselho;
- **X -** Expedir comunicação às Conselheiras convocando-as, com no mínimo sete dias de antecedência, para as reuniões, encaminhando pauta a ser discutida para apreciação e aprovação;
- **XI -** Receber, protocolar, acompanhar o trâmite e responder às denúncias encaminhadas ao CEDM/PR:
- **XII** -Expedir aos interessados, quando requerido, declaração ou certificado de participação nas comissões e em outras atividades desenvolvidas;
- XIII Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

- **Art. 24.** A Plenária do CEDM/PR poderá instituir comissões permanentes ou temporárias, destinadas ao estudo, elaboração de propostas, avaliação e acompanhamento de questões e temas específicos.
- **Art. 25.** No ato de criação das comissões permanentes ou temporárias deverão estar definidos seus objetivos específicos, sua composição e, no caso das temporárias, o prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, ser integradas por convidados de representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- **Art. 26.** Constituem comissões permanentes do CEDM/PR, sem prejuízo da instituição de outras conforme os termos do artigo 24 (vinte e quatro) deste Regimento Interno:
- I Comissão de Trabalho e Autonomia;
- II- Comissão de Comunicação, Mobilização e Acompanhamento dos Conselhos Municipais;
- **III -** Comissão de Planejamento e Orçamento;
- IV- Comissão de Legislação e Normas e;
- V Comissão de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.
- §1º O CEDM/PR será representado, junto à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra às Mulheres, por uma representante titular e uma suplente dentre as conselheiras da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária.
- **§2º** O CEDM/PR será representado, junto à Comissão de Saúde da Mulher, do Conselho Estadual de Saúde, e demais comissões que julgar pertinente, por uma representante titular e uma suplente dentre as conselheiras da sociedade civil, mediante deliberação da Plenária.

TÍTULO VII DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 27. O CEDM/PR elegerá a cada quatro anos ordinariamente Comissão Organizadora da





Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres com as seguintes competências:

- I Propor, discutir e aprovar no âmbito da Plenária do CEDM/PR o regulamento da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;
- II -Organizar, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da Conferência Estadual;
- **III** Coordenar as subcomissões de relatoria, infraestrutura, comunicação e outras que forem necessárias, inclusive designando integrantes para suas composições;
- IV- Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do Relatório Final;
- **V** Definir a programação da Conferência Estadual e os critérios para participação das convidadas(os) e expositores dos temas a serem discutidos;
- **VI–** Deliberar sobre a logística e orçamento necessário para a realização da Conferência Estadual:
- **VII-** Providenciar o envio em tempo hábil do Relatório Final e da composição da Delegação Estadual à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, quando houver;
- **VIII** -Elaborar propostas a serem incluídas no Plano Estadual de Política Para as Mulheres do Paraná.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 28.** O CEDM/PR formalizará suas deliberações por meio de deliberações, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **Art. 29.** O desempenho da função de integrantes do CEDM/PR não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
- **Art. 30.** Todas as reuniões do CEDM/PR serão abertas à participação de quaisquer interessados, devendo os presentes sempre zelar pelo bom comportamento, respeito mútuo, ordem, decoro e perenidade da organização na busca de sua finalidade social. A critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.
- **Art. 31.** Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer momento, por decisão da Plenária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta de suas integrantes.
- **Art. 32.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher CEDM/PR.
- **Art. 33.** Este Regimento, depois de lido, discutido e aprovado pelas integrantes do CEDM/PR entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba/ Paraná, 12 de julho de 2016.

Doris Margareth de Jesus

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDM/PR



